

Institui o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 5 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2010.

zzz